LEI Nº 014/99

Dispõe sobre remissão de débitos inscritos em dívida ativa.

CLEWIS HENRI MUNHOZ, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.- Ficam remidos os débitos inscritos em Divida Ativa, referente o exercício de 1998, dos contribuintes aposentados, pensionistas e os comprovadamente carentes, proprietários de um único imóvel residencial de uso próprio, enquadrado nas condições de moradia econômica.

Art. 2º.- Para usufruir dos benefícios da presente Lei, o contribuinte deverá apresentar o comprovante o comprovante do último pagamento do benefício do INSS, documentos que comprovem ser pessoa carente, que poderá ser fornecido pela Delegacia de Policia e Fundo Municipal de Assistência Social do Município, cabendo a Prefeitura Municipal o direito de exigir documentos junto ao Cartório de Registro Imobiliário.

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 08 de dezembro de 1999.

CLEWIS HENRI MUNHOZ
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em lugar público e de costume, registrado nesta Secretaria na data supra e encaminhado cópia ao Cartório local.

SEBASTIÃO ANIZIO
Secretário